



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

AVISO

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

Projeto de Resolução que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no ano de 2025

Considerando que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento, com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos no âmbito da elaboração ou alteração/revisão de projetos de regulamento.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser “publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”.

Considerando que o XVI Governo Regional da Madeira definiu como uma das suas prioridades orientar as atividades do setor primário, promovendo o crescimento, afirmação e identidade do desenvolvimento rural, que nos distingue e diferencia.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Considerando que o XVI Governo Regional da Madeira, considera a agricultura crucial para potenciar a capacidade do autoabastecimento de alimentos frescos e seguros, especialmente tratando-se de uma região insular, com características próprias de região ultraperiférica da União Europeia, que visa reduzir a dependência alimentar externa tanto para os seus residentes como para os visitantes, sem descurarmos o atual quadro político mundial, onde novas taxas e novas realidades comerciais criam incertezas e dificuldades que há muito não se sentiam.

Considerando que a paisagem agrícola humanizada é fundamental para manter a atratividade e a autenticidade da paisagem madeirense, contribuindo significativamente para o setor do turismo, importa acrescentar que a disponibilidade de produtos locais é altamente valorizada pelos visitantes.

Considerando que é necessário contribuir para a mitigação dos custos dos fatores de produção para a atividade agrícola, designadamente dos fertilizantes e dos produtos fitofarmacêuticos.

Considerando os sobrecustos advindos da inflação que ainda afligem a economia nacional e, por inerência, a Regional.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 860/2025, de 30 de outubro, publicada no Suplemento da I Série, número 192, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira de 31 de outubro, e retificada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 875/2025, de 6 de novembro, foi criado um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no ano de 2025, com vista a minorar os sobrecustos de produção em 2025, no valor de €310,00, para agricultores com uma Superfície Agrícola Utilizada (SAU), exceto pousio, igual ou superior a 500m² e inferior a 5.000m² e de €531,00 para agricultores com uma Superfície



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Agrícola Utilizada (SAU), exceto pousio, igual ou superior a 5.000m², a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Determino, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à elaboração e aprovação do Projeto de Resolução que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no ano de 2025.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO, Secretário Regional das Finanças e Secretário Regional de Agricultura e Pescas, por despacho datado de 7 de novembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO: 7 de novembro de 2025.

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Elaboração e aprovação do Projeto de Resolução que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no ano de 2025.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da internet da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, as suas sugestões para a elaboração da mencionada elaboração da Resolução que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no ano de 2025, as quais deverão ser apresentadas, através de requerimento dirigido ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas, entregue no seu Gabinete, sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 5.º Andar, 9064-506 Funchal, ou enviado por correio eletrónico para o seguinte endereço de email: gabinete.srap@madeira.gov.pt, do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, conjugado com a alínea b) do n.º 2, ambas do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, em momento posterior, será procedida a audiência dos mesmos nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas efetua a apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da portaria em causa disponibiliza um relatório contendo a referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 07 de novembro de 2025.

A Chefe do Gabinete,

(Sara Relvas)